

## **LEI N° 144, DE 29 DE MARÇO DE 2001**

### **EXTINGUE A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a deixar de proceder o lançamento e cobrança do tributo “Taxa de Conservação de Vias Públicas (Taxa Rodoviária)” prevista no Código Tributário de Iturama-MG (município mãe), pela inconstitucionalidade declarada no referido tributo.

Art. 2º Em virtude do lançamento feito nos exercícios de 1997 a 2000, fica concedida a remissão aos contribuintes da referida taxa, em débito com o Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União Minas MG, 29 de março de 2001.

**ROQUE DIAS RIBEIRO**  
- Prefeito Municipal –

#### **PUBLICAÇÃO**

Publicado nesta data, por  
afixação no quadro de avisos  
e editais desta Prefeitura.

EDMAR GONÇALVES DE FREITAS  
Auxiliar Administrativo